

O papel das Comissões de Ética na prevenção do conflito de interesses

Mauro de Azevedo Menezes

O papel da ética

“Tradicionalmente, [a ética] é entendida como um estudo ou uma reflexão, científica ou filosófica, e eventualmente até teológica, sobre os costumes ou sobre as ações humanas. Mas também chamamos de ética a própria vida, quando conforme aos costumes considerados corretos” (VALLS, Álvaro L. M. *O que é ética*. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 7).

O papel da ética

- Questões abrangentes, de ampla repercussão social, que dizem respeito à correção das condutas em sociedade.
- Sofisticação dos sistemas normativos: exigência de especificação de deveres relativos a condutas que digam respeito não apenas ao cumprimento de regras jurídicas estritas, mas também à realização de ações que inspirem a confiança social nos sujeitos que as executam.

O papel da ética

- Códigos de ética: estipulação de deveres e de sanções específicas, com estruturação distinta daquela do sistema jurídico. Objetivos:
 - Corrigir condutas desviantes;
 - Reforçar a confiança do público nas instituições sociais;
 - Advertir os sujeitos para a necessidade de cessarem os desvios observados;
 - Nos casos limites, impedir o exercício de determinadas ações, temporária ou permanentemente, por sujeitos desviantes, para que futuros prejuízos ou desconfianças não sejam provocados à comunidade abrangida pelo código de conduta.

O papel da ética

- Se uma conduta ética é requerida até mesmo de agentes privados, mais ainda é exigível daqueles que estão investidos de uma função pública.
- Brasil: há um senso comum que permeia a percepção sobre a ética na Administração Pública. No entanto, desde a Constituição de 1988, diversos problemas que vêm desde longa data passaram a ser enfrentados por meio de diretrizes e instituições específicas sobre a matéria ética.

Sistema de Gestão da Ética

- Decreto nº 1.171/1994 – Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- Decreto de 26 de maio de 1999 – instituição do Sistema de Gestão da Ética na Administração Pública Federal.
- Decreto nº 6.029/2007 – definição de competências, tipificação de condutas, procedimentos e sanções.
- Sistema composto pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República e pelas comissões de ética locais.

Sistema de Gestão da Ética

- Competência da CEP:
 - Atuar como instância consultiva do Presidente da República e Ministros de Estado em matéria de ética pública;
 - Administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Sistema de Gestão da Ética

- Competência da CEP:
 - Dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
 - Coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Federal.
 - **Fiscalizar os agentes públicos quanto à eventual existência de conflito de interesses, ponto que merece especial atenção, em razão dos desenvolvimentos recentes sobre a matéria no Brasil.**

Conflito de interesses

- Definição: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- “A existência potencial de conflito de interesses se verifica quando um interesse público relevante, vinculado à função exercida pelo servidor, pode ser afetado pela atuação da autoridade em favor de interesses privados atinentes à nova função por si ocupada” (Prot. Nº 25.113/2015).

Conflito de interesses

- Lei nº 12.813/2013: objetivo de proteção de informação privilegiada.
- Informação que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público – art. 3º, II.

Conflito de interesses

- Servidores abrangidos: altas autoridades do Poder Executivo Federal (ministros de Estado; titulares de cargos de natureza especial; presidente, vice-presidente, diretor e equivalentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; titulares de cargos do grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS 5 e 6).
- Equivalências: abordadas em regulamento já aprovado pela CEP, que aguarda publicação.

Conflito de interesses

- A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.
- Prevenção do conflito de interesses – atitudes exigidas do servidor. Precauções: licenciamento de cargo, alienação de bens e direitos, divulgação de agenda.
- Caso o servidor tenha dúvidas sobre se determinada situação enseja conflito de interesses, ele tem o *direito* e o *dever* de consultar a Comissão de Ética Pública a fim de que esta se pronuncie previamente sobre a conduta. Caso o servidor tenha dúvidas sobre se determinada situação enseja conflito de interesses, ele tem o *direito* e o *dever* de consultar a Comissão de Ética Pública a fim de que esta se pronuncie previamente sobre a conduta.

Conflito de interesses

- Caso o servidor tenha dúvidas sobre se determinada situação enseja conflito de interesses, ele tem o *direito* e o *dever* de consultar a Comissão de Ética Pública a fim de que esta se pronuncie previamente sobre a conduta.
- O conflito de interesses pode ocorrer *durante* o exercício do cargo ou emprego e até mesmo *após* o exercício do cargo ou emprego.

Conflito de interesses

- Hipóteses de conflito de interesses no exercício do cargo:

Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Conflito de interesses

- Hipóteses de conflito de interesses após o exercício do cargo no período de seis meses após dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria (quarentena):

Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

Celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal, contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;

Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Conflito de interesses

- A ex-autoridade não se encontra impedida de atuar em toda função privada. No entanto, caso haja qualquer congruência entre o novo posto de trabalho pretendido e aquele anteriormente ocupado na Administração Pública, somente em situação excepcional, na qual seja patente a ausência de conflito de interesses, poderá a função ser aceita, após concessão de autorização expressa desta CEP.
- Sempre que receber oferta de trabalho, a autoridade deve submeter a proposta recebida à CEP, a fim de que se verifique a potencial ocorrência do conflito de interesses (art. 9º, II).
- Caso se verifique a existência do mencionado conflito, o ex-servidor faz jus a uma remuneração compensatória prevista no Decreto nº 4.187/2002, pelo período que durar o impedimento.

Conflito de interesses

“Tendo em vista a pretensão deduzida na documentação encaminhada à CEP, autue-se o presente processo como procedimento de consulta e, tendo em vista as informações dos autos, o relator esclarece o que segue:

1. A formalização do pedido de recebimento da remuneração compensatória a que faz referência o art 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, deve ser feito pessoalmente, pela própria autoridade favorecida, junto à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.
2. Conforme reiteradamente decidido pelo Plenário da CEP, é imprescindível ao deferimento do pedido que se verifique a ocorrência de uma situação concreta de potencial conflito de interesses que torne imperativa a quarentena prevista no art. 6º, II c/c art. 8º, V, da lei nº 12.813, de 2013.
3. Em regra, tal situação deve decorrer da comprovação, pela autoridade sujeita ao rito da lei de prevenção do conflito de interesses, do recebimento de proposta de trabalho na iniciativa privada em segmento que conflite com a função pública anteriormente exercida”

Protocolo nº 23.767/2015

Conflito de interesses

- O recebimento da remuneração compensatória não é automático – deve haver o efetivo recebimento de proposta de trabalho e sua submissão ao plenário da CEP, bem como a constatação de potencial existência de conflito de interesses.
- Para prevenir o conflito de interesses, a autoridade deve observar algumas condutas, muitas das quais estão previstas nas recomendações constantes de instrumentos normativos da Comissão de Ética Pública, disponíveis na página eletrônica da CEP (participação em eventos, recebimento de brindes e presentes, divulgação de agenda pública, por exemplo).
- O aprofundamento das políticas de reforço dos comportamentos éticos na gestão pública é imprescindível para o aprimoramento da democracia, para a prevalência do interesse público e para o incremento da confiabilidade das instituições.

Conflito de interesses

Para além do rígido seguimento das normas jurídicas que regem o comportamento dos agentes públicos, é indispensável o cuidado com a respeitabilidade das instituições e com a estrita separação entre aquilo que é interesse coletivo representado pelo Estado e aquilo que interessa apenas pessoalmente ao servidor. Os primeiros devem sempre prevalecer quando da análise dos comportamentos pessoais dos agentes investidos de cargos no Estado, pelo bem das instituições republicanas e da plena identificação entre cidadãos e servidores.



Muito obrigado!

mauro@aer.adv.br